

pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei”.

Art. 3º - Ao artigo 40 da lei nº 1.234/2009 é acrescentado, o parágrafo 5º na seguinte redação:

§ 5º. “A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão eleitoral, remetendo cópias ao Juiz e ao promotor da Infância e da Juventude”.

Art. 4º - O artigo 43 e os parágrafos 3º e 4º da lei nº 1234/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 09h00min (nove horas) e término às 17h00min (dezessete horas) facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 3º. Cada eleitor votará num único candidato.

§ 4º. Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que permitam aferir a vontade do eleitor.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o artigo 35 da Lei Municipal 1.234 de 21 de maio de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
09 DE JULHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.247/2009

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.133/2007 de 11 de abril de 2007, referente à composição do Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.133/2007 de 11 de abril de 2007, referente à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.249/2009

Súmula: Autoriza a ceder imóvel em comodato e dá outras providências.